www.iguatemi.com.br

IGUATEMI
Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 51.218.147/0001-93
NIRE 35.300.095.618

IGTA3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL
abrasca companhia associada

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP 01448-000

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR EMPRESA DO GRUPO E GARANTIDOS PELA

IGUATEMI
Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 51.218.147/0001-93
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar - São Paulo - SP, CEP 01455-070

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO: AA+ SF (BRA), ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
CÓDIGO ISIN: BRRBRACRI308

f.lopes

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.284/0001-45 ("BTG Pactual") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e, ainda as seguintes instituições financeiras (i) Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.709.114/0001-64; (ii) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.600.379/0001-41; (iii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001.32; (iv) Banco Fator S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001.06; (v) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64; (vi) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001.35; (vii) Ativa Investimentos S.A. CTCV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04; (viii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64; (ix) Futurainvest DTVM Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.408/0001-95; (x) Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.036/0001-40; (xi) Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08; (xii) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30; (xiii) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57; (xiv) Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90; (xv) Guide Investimento S.A. Corretora de Valores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17; (xvi) Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.254.319/0001-00; (xvii) Magliano S.A. CCVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.723.847/0001-99; (xviii) Planner Corretora de Valores S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54; (xix) RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.960.090/0001-76; (xx) Reliance DTVM Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.594/0001-09; (xxi) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87; (xxii) Socopa Corretora Paulista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40; (xxiii) Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42; (xxiv) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.892/0001-31; (xxv) Banco BNP Paribas Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; (xxvi) Banco J.P. Morgan S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98; (xxvii) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73; (xxviii) J. Safra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.783.503/0001-02; (xxix) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; (xxx) Geração Futuro Corretora de Valore S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62; e (xxxi) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (em conjunto, as "Instituições Contratadas"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, o início da oferta pública, sob regime de garantia firme de colocação, de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais ("CRI"), de emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), lastreados em créditos imobiliários decorrentes do "*Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças*" celebrado entre **SCIALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, parte, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.015.646/0001-17 ("Cedente"), a **ORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, parte, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.163.430/0001-27 ("Devedora"), com a interveniência da **IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar - parte, Pinheiros, CEP 01455-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93 ("Iguatemi"), em 01 de junho de 2016 ("Compromisso de Venda e Compra"), representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural nº 1 da série 1, emitida pela Cedente ("CCI"), de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao preço de aquisição do Compromisso de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições do Compromisso de Venda e Compra ("Créditos Imobiliários") e, posteriormente, cedida para à Emissora, perfazendo, na data de emissão, qual seja, 12 de julho de 2016 ("Data de Emissão"), o total de:

R$ 275.000.000,00
(duzentos e setenta e cinco milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04").
Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO
1.1. Aprovações Societárias da Emissão - A Emissão foi autorizada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de março de 2016, registrada na JUCESP em 16 de março de 2016, sob o nº 0.228.354/16-0. **1.2. Termo de Securitização e Agente Fiduciário -** A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, celebrado em 22 de junho de 2016, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário").
2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO
Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes do Compromisso de Venda e Compra. A Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão"), emitiu, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a CCI, de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao Preço de Aquisição, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições do Compromisso de Venda e Compra ("Créditos Imobiliários").
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI
3.1. Valor Nominal Unitário dos CRI - Os CRI têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **3.2. Série e Emissão -** A Oferta corresponde à 135ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.3. Quantidade de CRI -** Foram emitidos 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) CRI. **3.4. Valor Total da Emissão -** O montante total da Emissão ("Montante Total da Emissão") será de R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. **3.5. Forma, Preço e Forma de Integralização -** Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) por extrato emitido pelo Escriturador, quando os CRI não estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo extrato em nome do Titular de CRI emitido pela CETIP, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, conforme o caso. Os CRI serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de subscrição dos CRI, sendo certo que o preço de integralização será o mesmo para todos os investidores na data de subscrição ("Preço de Integralização"). **3.6. Prazo e Data de Vencimento -** Os CRI terão prazo de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de julho de 2023, ressalvadas Recompra Compulsória, Vencimento Antecipado e Multa Indenizatória as hipóteses de previstas no Termo de Securitização. **3.7. Registro para Distribuição e Negociação -** Os CRI serão registrados para colocação no mercado primário e para negociação no mercado secundário, através do MDA e do CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a integralização dos CRI, neste caso, liquidada por meio da CETIP. **3.8. Escriturador -** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente escriturador dos CRI é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). **3.9. Colocação e Plano de Distribuição -** Os CRI serão objeto de distribuição pública, em caráter irrevogável não estando sujeito a condições que não correspondam a um interesse legítimo da Emissora, que afetem o funcionamento do mercado e cujo implemento dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Iguatemi e da Emissora, elaborarão o plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, as Instituições Participantes iniciarão a Oferta Pública após a concessão do Registro da Oferta Pública pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRI será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) sendo que até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder, até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BTG Pactual e até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a XP Investimentos, de forma individual e não solidária, e, com a intermediação das Instituições Participantes, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, e observará os termos e condições estipulados do Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo: (i) a Oferta Pública tem como público alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais; (ii) a partir da disponibilização do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar foram realizadas apresentações para potenciais investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"); (iii) o material publicitário foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03; (iv) as Instituições Participantes deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos Potenciais Investidores; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Potenciais Investidores e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada; (v) poderão ser aceitas intenções de investimentos de investidores definidos como Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE *BOOKBUILDING* PODE CAUSAR A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI E REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE *BOOKBUILDING*" NO PROSPECTO DEFINITIVO**; (vi) os CRI serão subscritos pelo Preço de Integralização mediante a assinatura do Pedido de Reserva e do boletim de subscrição de CRI a ser autenticado pela Emissora ("Boletim de Subscrição"). A fim de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui os Coordenadores como seus procuradores, investido de poderes específicos para dar quitação nos boletins de subscrição de CRI, cujo processamento venha a ser realizado na qualidade de Coordenadores, nos termos deste Contrato, sendo a procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil. A procuração outorgada vigerá desde a data de assinatura do Contrato de Distribuição até a divulgação do Anúncio de Encerramento; (vii) os pedidos de reserva ou de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes, a quem caberá aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição; (viii) ao subscrever os CRI no mercado primário ou adquirir os CRI no mercado secundário, os titulares dos CRI estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, exceto nos casos previstos abaixo, todos os seus termos e condições; (ix) os CRI serão integralizados na Data de Liquidação, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP. Adicionalmente os Coordenadores serão obrigados a subscrever e integralizar, de forma individual e não solidária, tantos CRI quanto forem necessários até o respectivo limite da garantia firme, pelo Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização; (x) os Coordenadores procederão à disponibilização do anúncio de encerramento de distribuição pública dos CRI após a Data de Liquidação dos CRI, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("Anúncio de Encerramento"); (xi) a distribuição dos CRI será feita de acordo com as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes, observado que as Instituições Participantes deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada; e (xii) os Coordenadores poderão contratar outras instituições financeiras para auxiliarem na distribuição dos CRI. Foi concedida para a Oferta a dispensa do requisito do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, de modo que não se aplicou qualquer restrição à reserva realizada pelos investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas em razão do excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta. Para tanto: (i) as reservas firmadas pelas Pessoas Vinculadas, por meio do respectivo Pedido de Reserva, foram ser realizadas em, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores à data de encerramento do Período de Reserva, o que ocorre um dia antes do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) as Pessoas Vinculadas integraram exclusivamente a Oferta Não Institucional; e (iii) as Pessoas Vinculadas estiveram sujeitas às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais, conforme descritas acima e no Prospecto Definitivo. A distribuição pública dos CRI deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRI remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais. A partir da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes. Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRI será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, neste caso para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante que o receber; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderão indicar um percentual mínimo de *spread*, observado o percentual máximo indicado e estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de *spread* condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais; (iii) caso o respectivo Investidor Não Institucional tenha indicado um percentual mínimo de *spread* em seu Pedido de Reserva e tal percentual mínimo de *spread* seja superior aos Juros Remuneratórios apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, o respectivo Pedido de Reserva de tal Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado; (iv) caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita abaixo; (v) caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, exceda ao montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Iguatemi, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRI serão rateados entre os Investidores pelas Instituições Participantes, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; ou (b) manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRI objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelas Instituições Participantes, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile a quantidade de CRI alocada ao Investidor Não Institucional; (vii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais; (viii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos ao respectiva Instituição Participante que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e (ix) os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03, e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta). Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Os Coordenadores da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, sendo que: na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento por qualquer uma dos Coordenadores, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Coordenador: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos CRI, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente os Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRI, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Investidores Não Institucionais e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva e honorários advocatícios, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os CRI que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRI deverão apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores da Oferta na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de CRI que pretende subscrever em diferentes níveis de taxas de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar sua ordem de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRI objeto da Oferta Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais pelas Instituições Participantes, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante que recebeu a ordem de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e (v) até 20.000 (vinte mil) CRI serão destinados à colocação ao Formador de Mercado, prioritariamente, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRI, garantindo a existência e permanência das ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRI durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da regulamentação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição das taxas de juros apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a sua prioridade de alocação será atendida desde que as taxas de suas intenções de investimentos sejam inferiores às taxas finais apuradas no processo. No caso das taxas de suas intenções de investimento serem iguais às taxas finais apuradas no processo, será atendido de maneira proporcional. Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRI revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada. Nos termos do item 5 do anexo VI da Instrução CVM nº 400/03 caso qualquer dos Coordenadores da Oferta eventualmente: (i) venha a subscrever CRI por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais CRI antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRI por qualquer dos Coordenadores da Oferta, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRI, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. **3.10. Cálculo do Valor Nominal, Juros, Amortização e Saldo Devedor -** O Valor Nominal Unitário do CRI será remunerado pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI" ou "Taxa DI-*Over*"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa negativa ou *spread* negativo de 0,10% (dez centésimos por cento), conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, com base na seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde: J = Valor dos juros acumulados na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização do CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* negativo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde: Fator DI = produtório das Taxas DI-*Over*, desde a primeira data de integralização dos CRI ou data do último pagamento de juros ou incorporação de juros dos CRI imediatamente anterior, se houverem, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + TDI_k\right]$$

Sendo que: n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, divulgada sempre no segundo Dia Útil anterior à data de cálculo, sendo "n" um número inteiro; k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n"; TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left\{\left[\left(\frac{DIk}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que: DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI do segundo dia anterior à data de cálculo. De forma exemplificativa, na primeira data de pagamento, qual seja, 12 de janeiro de 2017, será utilizada a Taxa DI referente ao segundo Dia Útil anterior à primeira data de integralização até o segundo Dia Útil anterior à data de pagamento, qual seja, 10 de janeiro de 2017; Fator*Spread* = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde: Fator*Spread* = conforme definido acima: *Spread* = -0,1000 (menos dez centésimos); e n = número de dias úteis entre a Data de Integralização do CRI ou data do último pagamento de juros ou incorporação de juros dos CRI, se houverem, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.
Observações: A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que determinou o *spread*, equivalente a uma sobretaxa negativa de 0,10% (dez centésimos por cento), a remuneração dos Titulares dos CRI será abaixo do equivalente a 100% da Taxa DI, calculada nos termos acima. Cálculo da Amortização:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde, *Aai* - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. *VNe* - Conforme definido anteriormente. *Tai* - Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 04 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna "Taxa de Amortização - *Tai* Ta". Cálculo da Parcela:

$$Pi = Aai + Ji$$

Onde, *Pi* - Valor da i-ésima parcela. *Aai* - Conforme definido anteriormente. *Ji* - Conforme definido anteriormente.
Observado o disposto abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI ao Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento equivalente ao prazo médio estimado do fluxo residual dos CRI. **3.11. Amortização Ordinária dos CRI -** Os CRI serão amortizados, de acordo com a tabela constante do Anexo I ao Termo de Securitização. **3.12. Amortização Extraordinária dos CRI -** A Emissora não poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRI vinculados ao Termo de Securitização. **3.13. Resgate Antecipado Compulsório Integral -** Os CRI serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na hipótese de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Integral, Recompra Facultativa ou de um Evento de Multa Indenizatória conforme previstos no Contrato de Cessão, de um Evento de Vencimento Antecipado ou do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme previsto no Compromisso de Venda e Compra. Na ocorrência de (i) qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória Integral ou na hipótese de Recompra Facultativa, a Cedente realizará a Recompra Compulsória Integral dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, mediante o pagamento do Valor de Recompra, na data do seu efetivo pagamento pela Cedente; ou (ii) Evento de Multa Indenizatória, a Cedente realizará o pagamento da Multa Indenizatória; ou (iii) Evento de Vencimento Antecipado ou Pagamento Antecipado Facultativo, a Devedora fará o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado ou Valor de Pagamento Antecipado Facultativo. Os valores recebidos pela Emissora a título de Recompra Compulsória Integral, Recompra Facultativa, de Multa Indenizatória, Pagamento Antecipado Facultativo ou de Vencimento Antecipado serão utilizados para o resgate ou para a amortização dos CRI, mediante o pagamento do Valor de Recompra, Valor de Recompra Facultativa, Valor de Pagamento Antecipado Facultativo ou do Valor de Vencimento Antecipado, conforme seja o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, e após o pagamento de todas as Despesas do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (i) da data de recebimento dos recursos decorrentes da Recompra Compulsória Integral, Recompra Facultativa, da Multa Indenizatória, do Pagamento Antecipado Facultativo ou do Vencimento Antecipado ou (ii) da data em que for verificada a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Integral, Recompra Facultativa, Pagamento Antecipado Facultativo, ou Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado, o que for anterior. O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento. Caso a Cedente, a Iguatemi ou a Devedora realizem qualquer operação de Reorganização Societária ou de Alteração de Controle que não seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, ou caso os Titulares dos CRI não tenham tido a oportunidade de deliberar sobre a referida operação, a Cedente, a Iguatemi ou a Devedora deverá(ão) comunicar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer uma dessas operações, devendo a Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após (a) tal comunicação ou (b) tomar ciência da ocorrência de qualquer uma dessas operações, o que ocorrer primeiro, notificar os Titulares dos CRI, mediante publicação nos jornais de publicação mencionados no Termo de Securitização, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 6 (seis) meses contados: (i) da publicação/divulgação do(s) documento(s) societário(s) relativo(s) à(s) operação(ões) de Reorganização Societária ou do seu arquivamento na Junta Comercial competente, o que ocorrer primeiro; ou (ii) da data em que for celebrado acordo para a alteração do controle ou da ata de divulgação de qualquer dos eventos anteriores, o que ocorrer primeiro, a respeito de sua eventual intenção de realizar o resgate antecipado dos CRI, mediante comunicação formal enviada à Emissora. Na hipótese do titular dos CRI não enviar a Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRI de que seja titular. Decorrido o prazo mencionado acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI dos Titulares dos CRI que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado dos CRI, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI, solicitar à Cedente, à Devedora ou à Iguatemi a Recompra Compulsória Especial ou o Vencimento Antecipado Especial, conforme o caso, em montante equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial. Nos termos do Contrato de Cessão a Cedente e/ou a Iguatemi se comprometeram a realizar a Recompra Compulsória Especial pelo Valor de Recompra informado pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação tratada acima. Nos termos do Compromisso de Venda e Compra a Devedora se comprometeu a realizar o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, no valor informado pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação tratado acima. Depois de realizada a Recompra Compulsória Especial total ou parcial, ou o Vencimento Antecipado Especial total ou parcial, a Emissora deverá repassar tais valores aos Titulares dos CRI, por meio do resgate dos CRI, que tenham solicitado o resgate em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, conforme valores definidos nas Comunicações de Resgate Antecipado dos CRI. O valor a ser pago a cada um dos Titulares dos CRI a título de Resgate Antecipado dos CRI será equivalente ao Valor de Recompra ou ao Valor do Vencimento Antecipado, conforme o caso. A liquidação financeira da oferta de Resgate Antecipado dos CRI dar-se-á em moeda corrente nacional por meio dos procedimentos aplicáveis da CETIP. **3.14. Multa e Juros Moratórios -** Em caso de inadimplemento do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, será devida multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculados sobre os valores devidos e não pagos desde a data em que os mesmos deveriam ser pagos até a data do efetivo pagamento, *pro rata temporis*. **3.15. Destinação dos Recursos -** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. **3.16. Regime Fiduciário -** O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, sobre as Garantias, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários decorrentes do Compromisso de Venda e Compra, das Garantias e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, conforme definido abaixo, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001. **3.17. Garantias -** Em garantia das obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão, incluindo as obrigações de Coobrigação, Ajuste do Valor da Cessão, Recompra Compulsória Integral, Multa Indenizatória e despesas, bem como as obrigações assumidas pela Devedora com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários ("Obrigações Garantidas"), a Cedente outorgou nos termos Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/2004 e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, a alienação Fiduciária da Fração Ideal, conforme definido no Termo de Securitização ("Alienação Fiduciária"), formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"). Também foi prestada a fiança, com exclusão aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") pela Iguatemi para assegurar o cumprimento fiel e pontual das Obrigações Garantidas, na qual a Iguatemi assume em caráter irrevogável e irretratável a condição de fiadora e principal pagadora da dívida afiançada, obrigando-se solidariamente juntamente com a Cedente, pelas obrigações assumidas pela Cedente referente à Coobrigação, Recompra Compulsória Integral e à Multa Indenizatória, incluindo, mas não se limitando, a indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Emissora. Por fim, em garantia das Obrigações Garantidas, foi prestada a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, bem como todos os direitos relativos à Conta Vinculada, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das demais disposições legais aplicáveis. **A Devedora poderá movimentar a qualquer momento e da maneira que entender os Direitos Creditórios enquanto não houver o inadimplemento das Obrigações Garantidas. 3.18. Liquidação do Patrimônio Separado -** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item abaixo, o Agente Fiduciário, deverá imediatamente assumir a gestão do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral, conforme definido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não. A critério da Assembleia Geral, conforme definido no Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme os itens acima: (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não elidido ou devidamente contestado por esta, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das datas previstas no Termo de Securitização, desde que esta tenha recebido os Créditos Imobiliários nos seus respectivos vencimentos; (vi) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo, na hipótese de prazo específico para cumprimento de tal obrigação ter sido estipulado no Termo de Securitização, contado a partir do recebimento de notificação a respeito enviada pelo Agente Fiduciário; (vii) ocorrência de uma ou mais dos Eventos de Recompra Compulsória Integral, conforme previsto no Termo de Securitização, sem o pagamento do respectivo Valor de Recompra, conforme previsto no Contrato de Cessão e dentro do prazo ali estabelecido; ou (viii) a constituição de ônus e gravames sobre os Créditos Imobiliários sem a expressa anuência dos Titulares dos CRI, por meio de Assembleia Geral. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos. **3.19. Prorrogação dos Prazos -** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem que haja nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos do Crédito Imobiliário à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram 2 (dois) dias úteis, sendo condição necessária para pagamento do CRI o recebimento do Crédito Imobiliário, com exceção da data de resgate. A prorrogação prevista no item acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do Crédito Imobiliário pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. - **3.20. Atraso no Recebimento de Pagamentos -** O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.21. Público Alvo da Oferta -** Os CRI são destinados a investidores, qualificados ou não, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, tanto pessoas físicas como jurídicas, e investidores institucionais, que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta Pública, durante o Prazo de Colocação, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo o Valor Nominal Unitário, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. **3.22. Procedimento de *Bookbuilding* -** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, em conjunto com a Emissora o valor dos Juros Remuneratórios dos CRI ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e será divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03. Foram aceitas intenções de investimentos de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE *BOOKBUILDING* PODE TER CAUSADO A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE *BOOKBUILDING*" DO PROSPECTO DEFINITIVO.** Os Juros Remuneratórios, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ficaram definidos como variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de sobretaxa negativa ou *spread* negativo de 0,10% (dez centésimos por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, conforme mencionado no item acima. **3.23. Declaração de Inadequação de Investimento -** O investimento nos CRI não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRI a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRI no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor imobiliário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CRI, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRI", na página 129 a 141 do Prospecto Definitivo, bem como nas Seções 4.1 e 5.1 do Formulário de Referência da Emissora, antes da tomada de decisão de investimento. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS**. **3.24. Publicidade -** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, deverão ser veiculados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE"). O presente Anúncio de Início será divulgado nos seguintes *websites* da Emissora, da CVM e dos Instituições Participantes. **3.25. Revogação / Modificação da Oferta -** A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao menos igual aos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados. Na hipótese de: (i) revogação da Oferta, (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, ou (iii) resilição do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados. Na hipótese de (i) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, (ii) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Neste caso, os investidores serão integralmente restituídos pela Emissora nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03, sem quaisquer juros ou correção monetária. **3.26. Cronograma de etapas da Oferta -** Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)(2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	15 de março de 2016
2.	Publicação do Aviso ao Mercado e, Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	19 de maio de 2016
3.	Início do Roadshow e Início do Período de Reserva	30 de maio de 2016
4.	Término do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas	08 de junho de 2016
5.	Término do Período de Reserva para os demais Investidores	20 de junho de 2016
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	21 de junho de 2016
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	23 de junho de 2016
8.	Registro da Oferta na CVM	07 de julho de 2016
9.	Disponibilização do Anúncio de Início, Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores e Data de Início da Oferta	11 de julho de 2016
10.	Data de Liquidação da Oferta	12 de julho de 2016
11.	Data de Início da Negociação	13 de julho de 2016
12.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	14 de julho de 2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.
4. LOCAIS ONDE OS CRI PODEM SER ADQUIRIDOS
Os interessados em adquirir os CRI poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:
COORDENADOR LÍDER:
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, Bela Vista
At.: Sr. Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4880
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br
Link para aceso ao Prospecto Definitivo: www.bradescobbi.com.br (Neste website clique em "Oferta Públicas" e depois clique em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo" e clique em "CRI" e "Prospecto Definitivo", na Oferta "CRI Iguatemi 2016")
COORDENADORES:
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Machado Vaz
Tel.: (11) 3383-2576
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com
Link para aceso ao Prospecto Definitivo: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais Neste *website* clicar em "2016" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website* clicar em "CRI Iguatemi - Emissão da 135ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")
INSTITUIÇÕES CONTRATADAS:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
São Paulo, SP
At.: Sr. Guilherme de Oliveira Caetano de Barros / Rodrigo Moreira Gomes
Tel.: (11) 3073-3234
E-mail: guilherme.oliveira-barros@itau-unibanco.com.br / rodrigo.gomes@itau-unibanco.com.br
Website: https://www.itaucorretora.com.br/pg-ofertas-publicas.aspx (neste site, em "Ofertas Em andamento" clicar no prospecto definitivo da "IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. (emissão RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)"
CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CCTVM S.A.
Avenida Paulista, 1111 14º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Marco Antonio Pastro
Tel.: (11) 4009-3284
E-mail: marco.pastro@citi.com
Website: https://www.citicorretora.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=369&friurl=:-Ofertas-em-Andamento (neste site clicar no logo da Iguatemi e em seguida no *link* do prospecto definitivo)
LLA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima 2179 - 8º Andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Braga
Tel.: (11) 3095-7070
E-mail: Ricardo.braga@andbank-lla.com.br
Website: http://www.andbank-lla.com.br/ (no site clique em INVESTIR CONOSCO e em seguida OFERTAS PÚBLICAS, CRI IGUATEMI)
BANCO FATOR S.A.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 11 e 12 andares - Itaim Bibi
São Paulo - SP
At.: Sr. Luis Arruda
Tel.: (11) 3049-9100
E-mail: larruda@fator.com.br
Site: http://www.fator.com.br (No site, clicar na aba: BANCO, e na sequencia embaixo à direita já aparecerá OFERTAS PUBLICAS e selecionar "Ofertas Publicas - CRI - IGUATEMI").
ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Praia de Botafogo, 300 - 6º e 3º andar - parte - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Soares e Sra. Jaqueline Yunes
Tel.: (21) 2529-0800
E-mail: gustavo.soares@agorainvest.com.br e jaqueline.yunes@agorainvest.com.br
Site: https://www.agorainvest.com.br, no site clique em Investimentos e posteriormente em Oferta Públicas e CRI IGUATEMI
BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. Paulista, 1450 - 7º andar - Bela Vista
São Paulo - SP
At.: Srs. Angelo Alinovi / Emerson Gomes
Tel.: (11) 2178-5330 / 5322
E-mail: angeloaugusto@bradescobbi.com.br e emerson@bradescobbi.com.br
Site: https://www.bradescocorretora.com.br, no site clique em Produtos e posteriormente em Ofertas Públicas, CRI, CRI IGUATEMI
ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV
Avenida das Américas, 3.500, salas 314 à 318, bloco 1, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
At.: Thiago Xavier
Tel.: (21) 3515-0225
E-mail: ofertaspublicas@ativainvestimentos.com.br
Site: https://www.ativainvestimentos.com.br/Investimentos/Onde-Investir/Ofertas-Publicas/ (neste site clicar em CRI Iguatemi)
ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Al. Santos, 466 - 6º andar - Cerqueira César
São Paulo - SP
At.: Lincoln de Lúcio Medeiros
Tel.: 11 - 3175-5353
E-mail: lincoln.medeiros@bancoalfa.com.br
Site: http://www.alfanet.com.br/acoes/home/ofertaspublicas.ashx (neste site clicar em "Prospecto da Oferta Pública Iguatemi")
FUTURAINVEST DTVM LTDA.
Rua Frederico Simões, 125 - 5º andar
Salvador - BA
At.: Diego Migliaccio
Tel.: (11) 4182-0774
E-mail: diego.migliaccio@futurainvest.com.br
Site: www.futurainvestdtvm.com.br (Neste site clicar em "investimentos", em seguida "ofertas públicas" e selecionar o item "Prospecto definitivo" da "Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliarios da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - CRI Iguatemi)
COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 10º andar Torre Sul
São Paulo - SP
At.: Fernando Ferreira da Silva Telles / Déborah Bloise
Tel: (11) 3035-4141
E-mail: fernandostelles@coinvalores.com.br / deborahbloise@coinvalores.com.br
Site: http://www.coinvalores.com.br (clicar em Produtos e Serviços, em seguida Ofertas Públicas e selecionar CR - Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.)
CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES
Rua Líbero Badaró, 425 - 23 andar - São Paulo - SP
At.: Mauro Mattes
Tel: (11) 3292-1466
E-mail: mauro.mattes@concordia.com.br; middleoffice@concordia.com.br
Site: https://www.concordia.com.br/investimentos/bolsa-de-valores/ofertas-publicas.aspx (neste site clicar na parte de Ofertas em destaque em "Oferta Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização - Iguatemi")
CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 - 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte)
São Paulo - SP
At.: Diego Fonseca
Tel.: (11) 3701-8558
E-mail: diego.fonseca@cshg.com.br
Site: https://www.cshg.com.br/site/publico/private/ofertas_publicas.seam (neste site clicar em Oferta Pública - CRI Iguatemi)
CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Alameda Itu, 852 - 16º andar, CEP 01421-001
São Paulo, SP
At.: Kleber Hatakeyama
Tel.: (11) 3896-6333
E-mail: advisory@ca-indosuez.com.br
Site: http://www.creditagricoledtvm.com.br (neste site, clicar na janela no canto inferior esquerdo com o nome "Prospecto definitivo CRI IGUATEMI (Emissão RB Capital)"
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, 1.793, 2º andar, Bela Vista
São Paulo - SP
At.: Jaques Iglicky
Tel.: (11) 3138-1676
E-mail: jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br
Site: https://www.daycoval.com.br/Asset/documentos (neste site clicar em CRI Iguatemi)
GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES
Rua Boa Vista, 356 - 7 andar
São Paulo - SP
At.: Gabriel Sjlender ou Buno Mendonça Lima de Carvalho
Tel.: (11) 3576-6953
E-mail: trade@guideinvestimentos.com.br
Site: https://www.guideinvestimentos.com.br/oferta-publica (neste site clique em CRI IGUATEMI dentro de Ofertas Atuais)
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
Praça Quinze de Novembro, 20, 11º Andar, Centro
São Paulo - SP
At.: Pedro Araujo ou Flavia Avila
Tel.: 11 3048 1510
E-mail: custodia.implantação@hsbc.com.br
Site:http://www.hsbc.com.br/1/2/br/para-voce/investimentos/fundos-de-investimento/informacoes-sobre-investimentos/hsbc-corretora/ofertas-publicas?WT.ac=HBBR_MMIC704 (neste site clicar em CRI Iguatemi)
MAGLIANO S.A CCVM
Avenida Angélica, 2491, 6º Andar, Bela Vista
São Paulo - SP
At.: Raymundo Magliano Neto
Tel.: 11 3123 0888
E-mail: atendimento@magliano.com.br
Site: http://www.magliano.com.br/#!produtos/ofertas-publicas/oferta-1 (neste site clicar em CRI Iguatemi)
PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar
São Paulo - SP
At.: Artur Martins de Figueiredo
Tel.: (11) 2172-2635
E-mail: afigueiredo@planner.com.br
Site: http://www.planner.com.br/oferta-publica (neste site em Ofertas em andamento, clicar em CRI Iguatemi)
RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Amauri, 255 - 5º andar, Jardim Europa
São Paulo - SP
At.: Sr. Adalbero Cavalcanti
Tel.: (11) 3127-2840
E-mail: adalbero.cavalcanti@rbcapital.com.br
Site:http://www.rbcapital.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB_Capital_Prospecto_Iguatemi_Alpha.pdf
RELIANCE DTVM LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870 - 22º Andar
São Paulo - SP
At.: Fabio Lopes Gonçalves
Tel.: (11) 3089-9393
E-mail: fabio.goncalves@reliance.com.br
Site: https://www.reliance.com.br/Internas/Contato/Avisos.aspx (neste site clicar em "Prospecto Definitivo CRI Iguatemi")
SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Ataulfo de Paiva nº 135, Sala 810
Rio de Janeiro - RJl
At.: Mario Celso Coutinho de Souza Dias
Tel.: (21) 2505-5000
E-mail: mc@sensocorretora.com.br
Site: http://www.sensocorretora.com.br/ofertas.html (neste site clicar em "Ofertas Públicas Abertas" clicar em Emissão da Oferta 135ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização" em CRI Iguatemi)
SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A.
Av. Brig. Faria Lima, 1355 - 3º andar
São Paulo - SP
At.: Fabrício Tota
Tel.: 11 3299-2186
E-mail: fabricio@socopa.com.br
Site: www.socopa.com.br (neste site clicar em "Fundos & Ofertas Públicas", "Ofertas Públicas" no menu superior e depois selecionar CRI Iguatemi)
SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 4 andar
São Paulo, SP - CEP 01452-002
At.: Manuel Nogueira Lois
Tel.: (11) 2142-0500
E-mail: mlois@spinelli.com.br
Site: https://www.spinelli.com.br (neste site clique em Oferta Publicas, Ofertas Ativas, RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (IGUATEMI)
VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Das Nações Unidas, 14.171, 14 andar, Vila Gertrudes
São Paulo - SP
At.: Juan Paulo Cirelli
Tel.: (11) 5171-5577
E-mail: juan.cirelli@bancovotorantim.com.br
Site: http://www.votorantimcorretora.com.br/web/site/pt (neste site selecionar a Oferta de CRI da RB Capital Iguatemi)
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510
São Paulo - SP
At.: Felipe Hirano
Tel.: 11 3841 3156
E-mail: felipe.hirano@br.bnpparibas.com
Site: http://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center---Prospectos.aspx (neste site clicar em "Prospecto Definitivo - RB Capital Companhia de Securitização")
BANCO J.P. MORGAN S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n 3.729, 11 andar
São Paulo - SP
At.: João Sá / Raphael Vieira
Tel.: (11) 4950-6520 / (11) 4950-4253
E-mail: joao.sa@jpmprgan.com / raphael.vieira@jpmorgan.com
Site: https://www.jpmorgan.com/country/US/en/jpmorgan/brazil/pt/business/pb/prospectosofertaspb
(neste site clicar em CRI RB Capital Iguatemi 135ª Série da 1ª Emissão)
UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte)
São Paulo - SP
At.: Mazur Silva
Tel.: 11 2767-6617
E-mail: mazur.silva@ubs.com
Site: https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html (neste site em "CRI RB Capital Companhia de Securitização - Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." selecionar o Prospecto Definitivo)
J. SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Av. Paulista, 2100 - Bela Vista
São Paulo - SP
At.: Maurício Ceara
Tel.: (11) 3175-7785
E-mail: mauricio.ceara@safra.com.br
Site: www.safracorretora.com.br (neste site clicar em "ofertas públicas" em seguida clicar em "clique aqui e acesse as ofertas públicas" e na sequencia acessar "CRI Iguatemi")
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, Bairro Parque Jabaquara
São Paulo - SP
At.: Vanessa Muller/ Ana Cristina Foster
Tel.: (11) 3631-2220/ (11) 3631-2222
E-mail: vanessa.muller@itau-unibanco.com.br / ana.foster@itau-unibanco.com.br
Site: https://www.itau.com.br/private-bank/wealth-management/solucoes/ (neste site clicar em "produtos alternativos" e em seguida acessar "CRI Risco Iguatemi")
GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista, 1.106, 6º andar, Bela Vista
São Paulo - SP
At.: Vanessa Muller/ Ana Cristina Foster
Tel.: 11 2137 8893 / 11 2137 8888
E-mail: stefanno.rocco@gerafuturo.com.br; juridico@gerafuturo.com.br
Site: https://gerafuturo.com.br/ofertas-publicas (neste site em "ofertas em andamento" acessar "CRI Ida 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização")
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nºs 2041 e 2235, 24º andar
São Paulo - SP
At.: Ariane Camara Tavares e Patricia De Lima Goulart
Tel.: (11) 3553-5036 e (11) 35530934
E-mail: artavares@santander.com.br e patricia.goulart@santander.com.br
Site: https://www.santander.com.br/br/pessoa-fisica/private-banking/investimentos (neste site em "Tradicionais e Estruturados" clicar em "CRI Iguatemi")
5. AGENTE FIDUCIÁRIO
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ
At., Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br
6. OUTRAS INFORMAÇÕES
Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à sede do Agente Fiduciário, à CVM, à sede da Emissora ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou aos escritórios dos Coordenadores, nos endereços mencionado no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ
At., Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Centro de Consulta da CVM - RJ
Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br
Link direto para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Consulta a Base de Dados", clicar em "Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhia" buscar por "RB Capital Companhia de Securitização", e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública")
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte - Jardim Europa
01448-000 - São Paulo - SP
At.: Departamento Estruturação
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: estruturacao@rbcapital.com
Website: www.rbcapital.com.
Link para acesso ao Prospecto Definitivo: http://www.rbcapital.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB_Capital_Prospecto_Iguatemi_Alpha.pdf
CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br
Link direto para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cetip.com.br (No final desta página acessar, em "Comunicados e Documentos" o link "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e acessar o prospecto da 135ª Série da 1ª Emissão com a data mais recente).
7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM
A Oferta foi registrada perante a CVM em 07 de julho de 2016, sob o nº CVM/SRE/CRI/2016-014.
Data do início da Oferta: a partir da data da disponibilização deste Anúncio de Início, qual seja, 11 de julho de 2016.
A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.
AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.
LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.
OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.
"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS".
"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO".

ANBIMA - A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER
Bradesco BBI

COORDENADORES
BTG Pactual
xp investimentos

AGENTE FIDUCIÁRIO OU INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
PENTÁGONO

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA
PMKA ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA CEDENTE E DO IGUATEMI
MAYER·BROWN TAUIL & CHEQUER